



Poder Legislativo

# Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 – Fone (18) 3582-1395 – CEP 17730-000  
CNPJ 53.312.518/0001-27 – PARAPUÃ – Estado de São Paulo

e-mail: contato@camaraparapua.sp.gov.br  
site: www.camaraparapua.sp.gov.br

## CONTRATO Nº 03/2017.

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ e a Empresa AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA EPP, para a prestação dos serviços de fornecimento de licença de uso de softwares para gestão pública, bem como implantação dos sistemas, atualização periódica, suporte técnico, manutenção e capacitação de servidores da Câmara Municipal de Parapuã, de acordo com o contido no Anexo II – Termo de Referência do edital.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.312.518/0001-27, com sede na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo, n.º 1113, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Roberto Carlos Pereira**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à [REDACTED], portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa Amendola & Amendola Software Ltda EPP, situada na Rua Jean Carlos Mendes de Campos, nº. 190, Bairro Cristo Redentor, CEP. 14.980-000, em Sales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 04.326.049/0001-90, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. Michelle Sacchi Amêndola Assad, RG nº. RG: [REDACTED] e CPF/MF nº. CPF: [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], em Sales/SP, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente Contrato nos termos do **Pregão Presencial nº 01/2017**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** - O presente contrato tem por objeto prestação dos serviços de fornecimento de licença de uso de softwares para gestão pública, bem como implantação dos sistemas, atualização periódica, suporte técnico, manutenção e capacitação de servidores da Câmara Municipal de Parapuã, de acordo com o contido no Anexo II – Termo de Referência do edital e demais disposições deste contrato.

**1.2** - Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

**1.2.1** - Edital do PREGÃO nº 01/2017 e seus Anexos;

**1.2.2** - Ata da sessão do PREGÃO nº 01/2017;

**1.3** - O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.



Hoder Legislativo

# Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 – Fone (18) 3582-1395 – CEP 17730-000  
CNPJ 53.312.518/0001-27 – PARAPUÃ – Estado de São Paulo

e-mail: contato@camaraparapua.sp.gov.br  
site: www.camaraparapua.sp.gov.br

1  
r  
i  
o  
r  
i  
z  
a  
m  
o  
s  
  
o  
s  
  
1  
a  
l  
o  
r  
e  
s  
  
1  
r  
i  
n  
c  
i  
p  
i  
o  
s  
  
1  
t  
i  
c  
o  
s

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E RECURSOS

**2.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal de R\$ 2.308,00 (dois mil trezentos e oito reais), mais uma parcela de R\$ 2.304,00 (dois mil trezentos e quatro reais) referentes a implantação dos sistemas.

**2.2** - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática:

ÓRGÃO 01 – LEGISLATIVO

UNIDADE 01 – CORPO LEGISLATIVO

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

**3.1** - A vigência deste contrato inicia-se na data de início dos serviços declarada pelo gestor de contrato designado pela contratante, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

**3.2** - O prazo de execução deste contrato é até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu vencimento;

## CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

**4.1** - Os serviços efetivamente realizados serão recebidos pelo gestor de contratos da Contratante, a Sra. Sônia Aparecida Tiozzo Silva e atestados em formulário próprio.

**4.2** - Os serviços deverão ser executados na sede do CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto deste contrato;

**4.3** - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste contrato, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela CONTRATANTE, representada pelo gestor de contratos.

**4.4** - A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui ou altera, de nenhum modo, a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.



Poder Legislativo

# Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 – Fone (18) 3582-1395 – CEP 17730-000  
CNPJ 53.312.518/0001-27 – PARAPUÃ – Estado de São Paulo

e-mail: contato@camaraparapua.sp.gov.br  
site: www.camaraparapua.sp.gov.br

**4.5** - O gestor de contratos procederá à conferência dos quantitativos e valores apresentados, e descontará valores indevidos, equivalentes à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei;

**4.6** - Após a conferência do relatório, no prazo de até três dias úteis contados do recebimento do mesmo, o gestor de contratos autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços no valor aprovado;

**4.7** - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços no valor aprovado no primeiro dia útil subsequente à comunicação do gestor de contratos.

## CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

**5.1** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a emissão do atestado de realização dos serviços pelo gestor de contratos, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

**5.2** - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 116, de 31/07/03;

**a)** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

**b)** A CONTRATADA, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

**5.3** - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

**5.3.1** - Até o dia 30 (trinta) de cada mês, da prestação dos serviços, em parcelas iguais, mensais e sucessivas.

**5.3.2** - A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

## CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

**6.1** - O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços e o mês de aplicação do reajuste.



Hoder Legislativo

# Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 – Fone (18) 3582-1395 – CEP 17730-000  
CNPJ 53.312.518/0001-27 – PARAPUÃ – Estado de São Paulo

e-mail: contato@camaraparapua.sp.gov.br  
site: www.camaraparapua.sp.gov.br

**6.2** - A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- Além das obrigações e responsabilidades dispostas no Termo de Referência - Anexo II do edital, a CONTRATADA obriga-se a:

**7.1** - Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

**7.2** - Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução do contrato.

**7.3** - Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.4** - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista (CNDT).

**7.5** - Fornecer os layouts, dicionário de dados e tabela de relacionamentos (MER) dos sistemas implantados (licitados).

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**8.1** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

**8.2** - Indicar, formalmente, o gestor de contratos para acompanhamento da execução contratual.

**8.3** - Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento das faturas da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES**

**9.1** - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, a inexecução total ou parcial, ou a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, passível de aplicação, ainda, do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.



Hoder Legislativo

# Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 – Fone (18) 3582-1395 – CEP 17730-000  
CNPJ 53.312.518/0001-27 – PARAPUÃ – Estado de São Paulo

e-mail: contato@camaraparapua.sp.gov.br  
site: www.camaraparapua.sp.gov.br

**9.2** - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

**9.3** - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**9.4** - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**9.5** - A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** - O presente contrato é regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**10.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.3** - Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

**10.4** - A apresentação da Proposta por parte do licitante importa na aceitação de todas as especificações e condições da licitação e do contrato correspondente. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Parapuã, 02 de outubro de 2017.

**Contratante:**

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Parapuã

Roberto Carlos Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Parapuã

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Recebi em 02/10/2017



Hoder Legislativo

# Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 – Fone (18) 3582-1395 – CEP 17730-000  
CNPJ 53.312.518/0001-27 – PARAPUÃ – Estado de São Paulo

e-mail: contato@camaraparapua.sp.gov.br  
site: www.camaraparapua.sp.gov.br

1  
r  
i  
o  
r  
i  
z  
a  
m  
o  
s  
  
o  
s  
  
1  
a  
l  
o  
r  
e  
s  
  
e  
  
1  
r  
i  
n  
c  
í  
p  
i  
o  
s  
  
1  
t  
i  
c  
o  
s

## Contratada:

Amendola & Amendola Software Ltda EPP

Michelle Sacchi Amêndola Assad

Sócia Administradora

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

## Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_

Nome: Rosangela Rossi Fernandes

RG: [REDACTED]

02) \_\_\_\_\_

Nome: Adriana de Oliveira

RG: [REDACTED]